



## CERTIFICADO Nº 2032 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CANAA  
CNPJ/CPF : 18.132.712/0001-20

Empreendimento : ENDEREÇO: SÍTIO SERRINHA, S/Nº, ZONA RURAL, CANAÃ/MG. A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Artur Bernardes número/km 84 1 Andar Bairro Centro CEP 36592-000 Canaã - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Canaã (LAT) -20.6683, (LONG) -42.6526

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2032/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831307/2020

Titular ou Requerente : MUNICIPIO DE CANAA

Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	2,06	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,1	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 28/03/2025 11:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 2032 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CANAA  
CNPJ/CPF : 18.132.712/0001-20

Empreendimento : ENDEREÇO: SÍTIO SERRINHA, S/Nº, ZONA RURAL, CANAÃ/MG. A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusivas as executadas

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Artur Bernardes número/km 84 1 Andar Bairro Centro CEP 36592-000 Canaã - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Canaã (LAT) -20.6683, (LONG) -42.6526

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2032/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831307/2020

Titular ou Requerente : MUNICIPIO DE CANAA

Substância(s) Mineral(is) : CASCALHO

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/03/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 28/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 28/03/2025 11:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 2032 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

1 - Executar programa de controle de poeira nas estradas municipais vicinais. Obs: protocolar, na URA ZM, relatório anual das ações empreendidas, a partir da concessão da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.

2- Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle e mitigação dos impactos ambientais ao solo propostas no RAS, que incluem: a implantação de canaletas de drenagem de águas pluviais e a instalação de bacia de decantação. Prazo: Anual

3- Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de aspersão de água na área do empreendimento.

Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.

Prazo: Anual

4- Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (canaletas de drenagem e bacias de contenção).

Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos. Prazo Semestralmente

5-Realizar o PRADA para recuperar a área suprimida sem autorização, conforme cronograma proposto pelo empreendimento. Prazo Durante a vigência da licença

6- Apresentar relatórios descritivo e fotográfico da execução do PRADA para a área de supressão. Prazo Semestralmente

7- Executar o programa de Recuperação de Áreas Degradadas, proposto no RAS, ao encerramento da operação e enviar relatório de cumprimento à URA/ZM. Prazo: Ao encerramento da operação